

O PODER DE POLÍCIA NAS AÇÕES DE COMBATE A AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE

THE POWER OF POLICE IN ACTIONS TO FIGHT AGGRESSION TO THE ENVIRONMENT

SILVA, Renan Torres da¹
COSTA, Gilvan Gonçalves da²

RESUMO

Diante da importância do estudo do tema, esse teve como objetivo analisar as ações da polícia militar no combate a agressão ao meio ambiente. O meio ambiente tem passado por inúmeras modificações e muitas destas são relacionadas as ações humanas visando o desenvolvimento capitalista. Os problemas relacionados ao meio ambiente não é uma especificidade apenas das instituições ambientais, mas também de uma ação efetiva da Polícia Militar juntamente com os demais órgãos de vigilância. A metodologia utilizada no artigo construído foi a pesquisa bibliográfica e discussão das teorias relacionadas ao meio ambiente, ao poder de polícia de maneira ostensiva para o combate a agressão ao ambiente. Os resultados coletados apontam que as ações da polícia em relação aos cuidados com o meio ambiente, vão desde a fiscalização quanto à orientação das camadas sociais quanto à importância da preservação do meio ambiente. Após a coleta dos resultados, conclui-se que a ação de fiscalização ostensiva pela polícia militar é uma ação permanente, tendo em vista que a ampliação dos cuidados com o meio ambiente e a com a sua preservação para o bem estar social.

Palavras-chave: Agressão. Fiscalização. Meio Ambiente. Polícia Militar. Preservação.

ABSTRACT

Considering the importance of the study of the theme, this one had as objective to analyze the actions of the military police in the fight against the aggression to the environment. The environment has undergone numerous modifications and many of these are related to human actions aimed at capitalist development. The problems related to the environment are not only a specificity of environmental institutions, but also an effective action of the Military Police along with the other surveillance agencies. The methodology used in the article was the bibliographical research and discussion of the theories related to the environment, to police power in an ostensive way to combat aggression to the environment. The results show that police actions regarding environmental care range from the inspection of the social strata regarding the importance of preserving the environment. After collecting the results, it is

1 Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A, Formosa, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, renanbedao@gmail.com

2 Professor orientador: Pós-graduado em gestão ambiental e desenvolvimento sustentável. Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, geocosta2001@yahoo.com.br, Formosa - GO, Junho de 2018.

concluded that the action of ostensive surveillance by the military police is a permanent action, taking into account that the expansion of care with the environment and with its preservation for social well-being.

Key-words: Aggression. Oversight. Environment. Military Police. Preservation.

1 INTRODUÇÃO

O ser humano ainda não havia descoberto sua tamanha funcionalidade, até precisar buscar todos os recursos possíveis para chamar a atenção da população para a necessidade de agir contra os impactos ambientais que estavam ocorrendo e deixando o planeta imerso em uma crise ambiental devastadora ao longo de sua evolução.

A sociedade atual sofre com as consequências de atitudes passadas, como as altas temperaturas, as faltas de chuva e de água potável, a extinção de animais, e a diminuição da qualidade de vida por conta da poluição. E isso torna ainda mais necessária nos tempos atuais à força policial no desenvolvimento de ações que combatam os índices de agressão ao meio ambiente.

Também é uma das funções da polícia militar, a vigilância, fiscalização e educação ambiental, visando que as agressões contra o meio ambiente possam ser reduzidas. Os profissionais da polícia militar agem diretamente no foco da agressão ao meio ambiente, seja relacionada ao desmatamento, queimadas, cuidados com nascentes de rios e lagos, cuidados com animais em extinção ou em cativeiro.

Juridicamente, a polícia militar tem como dever proteger o patrimônio público, assim, entende-se que o meio ambiente é um bem público que requer cuidados específicos, de maneira que aquele que cometer um crime contra o meio ambiente seja passivo de punição por parte da PM. Diante disso, tem-se como objetivo para o estudo analisar o poder de polícia nas ações de combate a agressão ao meio ambiente.

Assim, o problema de pesquisa é: Quais ações da polícia militar favorecem ao combate a agressão ao meio ambiente?

O objetivo geral do estudo é analisar as ações da polícia militar no combate a agressão ao meio ambiente. Os objetivos específicos são descrever a relação homem meio ambiente diante da questão de conscientização; delinear a

importância do policiamento para o meio ambiente; apontar as ações da polícia militar no combate à agressão ao meio ambiente.

Esse estudo tem como principal importância uma análise em relação ao homem e a sua relação com o meio ambiente, apresentando alguns contextos que favorecem maior conhecimento dos profissionais da PMGO em relação às ações e sanções punitivas que podem ser realizadas para o combate a agressão ao meio ambiente. É um estudo que proporciona a análise de teorias e de compreensão destas para a promoção de um aprendizado sobre os papéis e objetivos da polícia militar frente às questões ambientais.

Como metodologia utilizou-se a pesquisa bibliográfica e discussão das teorias relacionadas ao meio ambiente, ao poder de polícia de maneira ostensiva para o combate a agressão ao ambiente. Foram analisadas teorias relacionadas ao meio ambiente e a importância do policiamento para o meio ambiente promovendo uma discussão de maneira que os dados coletados e analisados respondessem ao problema e ao objetivo. Após a análise dos textos foi realizada uma revisão dos mesmos, delimitando uma discussão acerca do poder de polícia nas ações de combate a agressão ao meio ambiente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

No que se refere aos problemas ambientais causados pelo homem e por sua ganância de querer sempre mais e mais do meio ambiente, visando melhorias na qualidade de vida, é válido ressaltar a importância da polícia militar em ações que reduzam os problemas ambientais.

2.1 MEIO AMBIENTE E O HOMEM: UMA RELAÇÃO DE (IN) CONSCIÊNCIA

Na concepção de Branco (2004) nos primórdios da Terra, tudo existia em abundância e não havia preocupação, pois os recursos pareciam infinitos, e a natureza parecia se autorregenerar de seus pequenos, quase imperceptíveis, danos causados pelo homem das cavernas. Na pré-história o homem estava apenas aprendendo a conviver com a natureza ao seu redor de forma que pudesse se beneficiar dela em sua evolução aprendendo a usar o fogo, e aos poucos, a

domesticar animais e plantar seu próprio alimento, por exemplo. As comunidades por muito tempo eram nômades, portanto os recursos de determinados locais não eram esgotados e tinham seu tempo de descanso para a recuperação.

Diante disso, Branco (2004) relaciona que após o sedentarismo, os seres humanos passaram a se fixar em locais propícios ao cultivo e a criação de animais, criando comunidades na beira de rios e lagos e; aos poucos o homem começou a tomar terras para si, construindo então sua casa fixa abandonando de vez a vida nômade das cavernas. Vemos então que o que levou o ser humano a desenvolver suas habilidades tecnológicas foi o seu hábito sedentário e o início da sua convivência em comunidades. Esses acontecimentos geraram a necessidade de domínio progressivo da natureza.

A respeito desse processo Spareberguer e Silva (2005) refletem que a exploração aumenta de acordo com a evolução do ser humano. A cada nova descoberta, mais destruição, quanto maior a comunidade fixada, maior a exploração local do meio ambiente. O século XX findou assinalado por avanços científicos e tecnológicos jamais vistos pela humanidade que acarretaram em terríveis acontecimentos que deixaram marcas profundas no meio ambiente.

Diante desses acontecimentos, é notável que o aumento da população e as inovações tecnológicas aumentaram também a possibilidade de intervenção do homem no meio, prejudicando tudo a nossa volta. Com o passar dos anos e a evolução das épocas, o ser humano acabou por perder a noção de que ele é parte do Meio ambiente que está destruindo e suas ações desenfreadas colocaram o planeta em uma imensa crise ambiental.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Meio ambiente (BRASIL, 2002) afirmam que a questão relacionada ao meio ambiente deve ser capaz de levar a sociedade a se tornar mais crítica e reflexiva quanto às questões que envolvem o sistema produtivo, de maneira que as ações sejam delimitadas as reais necessidades humanas na produção e bens de consumo, de forma a não prejudicar o meio ambiente. Essa construção de novos valores só se torna possível por meio da educação da sociedade, desde o ambiente escolar até a educação social.

Diante disso, convém relacionar que se chegou ao ponto em que o ser humano precisava ser educado, ou as consequências poderiam ser piores. Mesmo com a necessidade de evolução, era preciso ensinar que havia caminhos de continuar crescendo, mas mantendo uma relação equilibrada entre o que se usava e o que se devolvia para a natureza.

É importante destacar, de acordo com Coutinho (2014) que a conservação do meio ambiente está relacionada aos acontecimentos que se estenderam por anos na sociedade, causando impactos ambientais que exigiram um cuidado ainda maior com o que ainda não havia sido atingido. A educação ambiental tem então a função de orientar os indivíduos sobre seus erros e como repará-los, dando ações preventivas e também cooperativas com o que já está ocorrendo.

Para Araújo et. al. (2010) o ser humano sempre dependeu da natureza para satisfazer suas necessidades e não se preocupava com as consequências dessas ações. E em legislações oficiais, a educação ambiental é tida como solução para esse problema de inconsciência do ser humano que causou tantas intervenções em nosso meio.

De acordo com Santos (2015) ainda há outros exemplos de impactos ambientais, como diminuição dos rios e lagos, a extinção de espécies, inundações causadas pelo aumento do nível da água por conta do derretimento das calotas polares, mudanças climáticas, destruição da camada de ozônio e a chuva ácida cada vez mais frequente nas zonas urbanas.

Assim, na concepção de Bortolon et. al. (2014) delimita que a sustentabilidade entra como um dos princípios da educação ambiental, já que ela utiliza da conscientização para que haja uma relação de respeito entre o homem e o meio ambiente. O que busca o desenvolvimento sustentável é a manutenção do desenvolvimento da economia social, garantindo também a qualidade de vida, de forma que isso alcance também a segurança de recursos e qualidade vida suficientes para as futuras gerações.

2.2 O POLICIAMENTO FAVORECENDO O MEIO AMBIENTE

No que se referem ao contexto, os desequilíbrios ambientais são causados pela intervenção humana no meio ambiente, o que reafirma a necessidade de uma reeducação de quem utiliza da natureza para praticamente tudo. Os impactos ambientais têm várias faces. Podem ser bons ou ruins, mas em sua maioria são ruins já que o ser humano mais retira do que preserva e mais usa do que devolve. Para isso é indispensável também a realização de estudos desses impactos para o meio ambiente, e o que eles causam na natureza, seja na forma de

poluição e desequilíbrios ambientais, ou seja, na forma de desestruturação física de nosso planeta.

Segundo Araújo (2010) percebe-se que tomando consciência dos impactos ambientais e de que é possível viver em harmonia de utilização de recursos e preservação da natureza, através do princípio da sustentabilidade, o ser humano buscará essa intervenção equilibrada utilizando os conhecimentos que lhe forem ensinados.

Diante disso, é importante observar que a segurança pública tem, também, grande participação nas questões ambientais, por meio de uma fiscalização ostensiva, visando a diminuição das ações do homem em relação à natureza e a degradação do meio ambiente. A esse respeito Dallago (2013) relaciona que a polícia militar deve agir preventivamente visando a diminuição das agressões ambientais por meio da efetiva realização da fiscalização, aliando-se a outros instrumentos jurídicos, dentre eles a questão da educação ambiental, de forma a conscientizar a sociedade para a redução dos diversos tipos de crimes ambientais no Brasil.

É válido observar que dentre as ações, destaca-se a questão do trabalho efetivo da polícia militar, destacando que umas das ações que fazem parte da atuação é o policiamento militar ambiental, que está baseado na criação do “Caderno de debates, Agenda 21 e Biodiversidade”, onde explana o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 em relação à criação da Política Nacional da Biodiversidade. Em seu 6º componente de preservação da natureza há a utilização da Educação Ambiental, de maneira que os indivíduos sejam sensibilizados quanto as importância de preservar o meio ambiente e a biodiversidade, assim como as diversas etnias que utilizam o meio ambiente para a sua sustentabilidade (DECRETO Nº 4.339, 2002).

Assim, observa-se que o papel da polícia militar nesse contexto atenta-se não apenas para a punição dos agressores ao meio ambiente, ou ainda para a fiscalização ostensiva, mas também para o direcionamento de uma educação ambiental, pautando-se em contextos legais que enfatizam a importância da conservação do meio ambiente para as gerações futuras.

De acordo com Teixeira (2006) em seu artigo, “Educação e Desenvolvimentos Sustentável na Agenda 21 brasileira”, os objetivos que envolviam a educação ambiental da melhoria das condições da natureza brasileira. A Educação Ambiental destacada na Agenda 21 utilizada também por Cubatão mostra

que além de Políticas Públicas de redução de poluentes e criação de novas leis a favor da natureza, foi indispensável à utilização da escola para a recuperação ambiental da cidade e também do país.

Para Coutinho (2010) o poder polícia em relação ao trabalho de redução aos danos causados ao meio ambiente, por meio da fiscalização ostensiva, da educação ambiental e da punição relativa é parte do ordenamento jurídico brasileiro. A esse fato observa-se que a Constituição expressa ao homem o direito de usufruir o meio ambiente, porém, conferem a estes, responsabilidade ambiental, que tem como instrumento fiscalizador o poder de polícia, uma ação da administração pública da União, Estados, Município e Federação.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (BRASIL, 1988).

A esse respeito, Cardoso e Lopes (2014) deliberam que diante do que expressa a Constituição acerca da preservação do meio ambiente, o policiamento militar ambiental tem como principal responsabilidade a fiscalização quanto ao cumprimento nas normas legais em defesa do meio ambiente.

O trabalho policial diante das situações que envolvem o meio ambiente está relacionado ao processo de orientação e de punição efetiva em caso de crime de alta gravidade. Para que esse trabalho seja realizado de maneira eficaz, é preciso a estruturação desses profissionais, visando o cumprimento da lei e do atendimento integral ao que assegura a Constituição em relação aos problemas com o meio ambiente.

2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

É dever da administração pública, zelar e administrar o bem público. Diante disso, considera-se que a educação e tudo que a engloba está relacionado a um bem público que deve ser administrado com qualidade. Por intermédio da administração pode-se solucionar problemas, dimensionar recursos, planejar sua aplicação, desenvolver estratégias, efetuar diagnósticos de várias situações para que se possa buscar o sucesso e o crescimento contínuo.

De acordo com o Gespública (2009) a Administração Pública desempenha o poder de induzir unilateralmente os contratos em que seja parte conseguinte, assim como outras especialidades inconciliáveis com o regime de direito privado, ou seja, a realização de contratos pela Administração pública é uma ação desencadeada de acordo com as necessidades de uma sociedade, assim, a indução se torna uma configuração dessas necessidades, que acabam tendo por certa obrigação acontecer.

A Administração Pública pé conceituada juridicamente como um conjunto de órgãos, que se unem com o objetivo de realizar ações que beneficiem toda uma sociedade, através dos atos públicos, possibilitando também serviços que satisfaçam não só a sociedade como um todo, como também ao próprio sistema administrativo. De acordo com Meireles (2015) a Administração Pública é classificada também como *direta* e *indireta*. A administração *direta* é exercida por meio dos órgãos internos, e a *indireta* é vista como uma atividade estatal regida por pessoa jurídica, que surgiram por meio da atuação estatal.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) sobre a administração refere no art. 37, *caput*, sobre os contextos apresentados e os princípios que regem o âmbito da administração públicos sendo eles, a moralidade, a impessoalidade, a legalidade, a eficiência e a impessoalidade. Estes são princípios incidentes não somente sobre os órgãos integrantes da estrutura central do Estado, incluindo também, a esfera dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), assim como preceitos genéricos ao mesmo tempo conduzidos aos entes integram no país a denominada Administração Indireta.

No que se refere a administração pública e ao poder de polícia ambiental cabe salientar que rege o princípio da impessoalidade, tendo em vista que nenhum ato ou infrator de lei ambiental será privilegiado tendo em vista os interesses particulares.

Em relação ao princípio da impessoalidade, estabelece o §1º do art. 37 da Constituição (BRASIL, 1988) que o princípio da impessoalidade, conjectura que a

imagem do administrador não pode ser identificada em momento em que a Administração Pública estiver sendo realizada, não podendo se promover sobre qualquer espécie, pois é um representante público.

Na Administração Pública a impessoalidade determina que o administrador não deva agir pensando somente no seu interesse. Em relação ao poder de polícia ambiental, no que concerne a administração pública, cabe salientar que não se pode haver benefício, a não serem os de interesse público, garantidos pela Constituição.

Na concepção de Costa (2010) a concepção de poder de polícia atuante contra crimes que envolvam o meio ambiente está centrada ao que determina a Constituição sobre as políticas ambientais e a responsabilidade dos Estados e Municípios quanto ao processo.

A respeito da Administração pública e o poder de polícia ambiental observa-se que os danos causados contra o meio ambiente também repercutem na vida de terceiros, cabendo assim, a administração o auxílio à polícia nesses termos e a expedição de infrações por meio da entidade da polícia militar ambiental, visando maior controle sobre as ações do homem no meio ambiente.

A esse respeito Schmidt (2012) enfatiza que de acordo com a Constituição em seus artigos 23 e 24 a competência administrativa em relação às infrações cometidas contra o meio ambiente. Constitucionalmente a polícia militar possui autoridade e competência para autuação da infração empreendida contra o meio ambiente.

A competência administrativa do Estado e município é amparada pela Constituição para a execução de políticas públicas que garantam por meio do poder de polícia na execução de ações voltadas para a preservação do meio ambiente, envolvendo a fauna, a flora e demais especificidades ambientais.

De acordo com Milaré (2011) diante da instauração de um processo administrativo de autuação da polícia militar referente a crime ambiental, cabe também a Administração Pública usar de suas atribuições e autoridade para verificação da autoria do crime ambiental e também a responsabilidade do infrator ambiental, assim como cabe ainda a administração pública a instituição de sanções cabíveis e aplicação pela própria polícia militar.

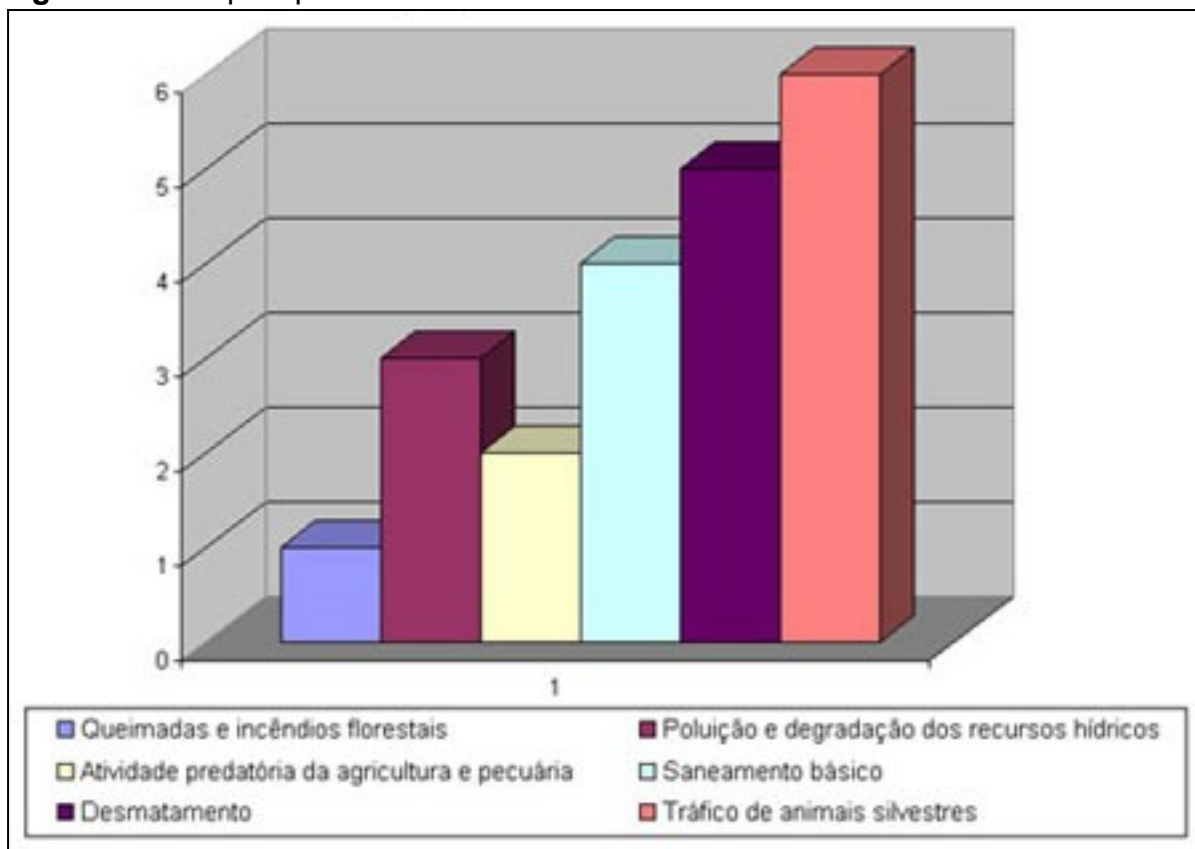
Milaré (2011) enfatiza ainda que o Poder de Polícia Ambiental está relacionado ao Direito Administrativo o que embasa a concessão da Administração Pública quanto à instauração de procedimentos de punição em casos de infrações

contra o meio ambiente, de maneira que prejudique ainda o bem estar social. A esse respeito cabe a administração pública a determinação da autoridade policial, tendo em vista a facilitação do auto de infração, possibilitando a penalidade devida aos que infringirem a lei de responsabilidade ambiental.

Ao poder de polícia cabe a autuação da infração cometida, impondo ainda medidas que estejam asseguradas não apenas pela Constituição, mas também ao artigo 3º do Decreto 6.514/2008, que obriga os infratores inicialmente a uma advertência, depois ao pagamento de multas e apreensão dos instrumentos utilizados para cometer a infração. Essas ações possibilitam ainda maior ênfase às questões de proteção ambiental, fortalecendo a ação policial quanto à atuação junto aos órgãos competentes na proteção ao meio ambiente, diante dos diversos crimes cometidos pelo homem.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do objetivo de analisar as ações da polícia militar no combate a agressão ao meio ambiente, foram observados estudos relacionados e diante de uma pesquisa desenvolvida por Silva (2007) foram elencados em um gráfico (Figura 1) os principais problemas ambientais ocorridos com grande impacto ao meio ambiente.

Figura 1: Principais problemas ambientais no Brasil

Fonte: Silva (2017)

Diante desse dado, observa-se que entre os problemas tem maior destaque em 1º lugar o tráfico de animais silvestres, em 2º a poluição e degradação dos recursos hídricos, em 3º o saneamento básico e em 4º o desmatamento, destaca-se em 5º lugar a atividade predatória da agricultura e pecuária e em 6º as queimadas e incêndios florestais. Diante desses dados Sparenberguer e Silva (2005) argumentam que a degradação e agressão ao meio ambiente ocorrem das diversas formas e se dá de maneira gradativa, à medida que o homem evolui. Quanto maior for a sua necessidade, maior será o seu instinto de utilização do meio ambiente.

De acordo com Freitas (2013) quando o ser humano se instala em um determinado lugar, começa, automaticamente a valorizar a paisagem local e se adaptar com o ritmo de vida buscando transformá-la de acordo com as suas necessidades, criando novos hábitos de vida no espaço.

No entanto, observa-se que, a artificialização do espaço, ou seja, a inserção de mudanças no espaço tem levado o ser humano a se distanciar da natureza, objetivando o desenvolvimento de uma sociedade, devido ao intenso

processo de modificações que requer a paisagem para a adequação a um novo estilo de vida capitalista. Logo a construção do espaço geográfico.

Reporta-se assim a importância do espaço para a caracterização das sociedades, dimensionando que as mudanças ocorridas ao longo dos tempos proporcionaram a variação de concepções acerca do espaço e do espaço enquanto receptor de mudanças. Todavia, a ampliação deste espaço para a inserção de novos contextos propicia uma nova visão dos elementos como um processo em constante modificação, porém também de cuidados.

Na concepção de Milaré (2011) o mundo é percebido como um campo de analogias estruturado, observando-se a existência da polaridade entre o eu e o outro, nele se desenvolve todo um processo histórico, onde se encontram as coisas, as pessoas e tudo o que se insere ao meio.

Portanto, analisar as mudanças no meio ambiente, condiz com o estudo do trabalho humano e suas relações, que são resultantes das mutualidades que ocorreram no espaço, por meio das técnicas empregadas, principalmente com a ampliação do sistema econômico atual.

A integração da produção e do consumo são contextos relacionados ao modo dialético na produção enquanto totalidade. Em observação a este processo, Santos (1999, p.51) define o espaço como sendo “um contexto considerado como indissociável, solidário, assim como contraditório, que conta com um sistema de objetos e um sistema de ações, que não são considerados de maneira isolada, mas como um quadro singular onde ocorre a história”. Os mecanismos utilizados no processo de produção mediante ao consumo passaram a facilitar a vida das pessoas.

O início do século XX até início do século XXI foi marcado por avanços significativos na área tecnológica e estes têm sido utilizados em grande proporção para causar danos ao meio ambiente de maneira irreversível. A esse respeito colabora Araújo et. al. (2010) o homem desde o início da sua existência utilizou-se do meio ambiente para sobreviver, porém nas últimas décadas essa utilização tem ocorrido de maneira desordenada, causando problemas ambientais de grande proporção e que para ser parados necessitam de uma efetiva fiscalização das autoridades competentes, tendo por base as legislações pertinentes aos cuidados com o meio ambiente, também descritos na Constituição Federal.

Observando essa afirmativa, Dallago (2013) esclarece que o poder de polícia tem sido uma efetiva ação voltada para a fiscalização e também para a

tentativa de combater os diversos problemas envolvendo o meio ambiente e a ação do homem.

Nesse contexto de trabalho da polícia militar, a ação preventiva da polícia está centrada na instrução, orientação ou ainda em uma educação ambiental da população quanto à importância da redução e danos ao meio ambiente e das possibilidades punitivas em caso de agressões ao meio ambiente de maneira desordenada.

A aplicabilidade da lei mediante ao que se configura crime ambiental segundo Santos (2015) tem ocorrido de maneira a tentar coibir a ação do homem quanto ao problema do tráfico de animais, de espécies em extinção, de realização de queimadas e derrubadas de mata nativa para fins de agricultura e pecuária, poluição das águas pelo uso desmedido de agrotóxicos e ainda pelos problemas envolvendo a falta de saneamento básico nas cidades e infraestrutura.

A este fato observa-se a questão da viabilização da Administração pública para o atendimento e execução das medidas cabíveis aplicadas pela ação da polícia militar ambiental, enfatizando a importância de que sejam averiguadas as situações e ocorrências. De acordo com Meireles (2015) essa ação da polícia com a administração pública, seja municipal ou estadual possibilita a eficácia da lei, no que se refere aos danos causados pelo homem ao meio ambiente e diante da aplicação das leis que combatem a agressão ao meio ambiente por meio da fiscalização do poder de polícia.

De acordo com o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, as ações de educação social, de sensibilização da população, de informação e de divulgação de dados que estejam relacionados a biodiversidade e cuidados pertinentes a manutenção destas são ações que devem caber na ação policial, frente ao que se constitui como política nacional de meio ambiente.

Concebe-se assim que, toda ação policial deve estar pautada na lei e jurisprudência, diante da prerrogativa de que os recursos naturais devem ser utilizados para fins de subsistência e não de exploração, cabendo as sanções penais no que concerne ao cumprimento da lei e punição dos envolvidos no processo de degradação ambiental.

Também colabora Teixeira (2006) que diante do que apresenta o contexto das ações visando a redução dos efeitos dos problemas ambientais, diversas políticas públicas tem sido efetivadas, dentre elas o controle e fiscalização da ação do homem sobre o meio ambiente. Essas políticas tem enfatizado ainda a

necessidade de uma educação ambiental que favoreça o desenvolvimento de ações governamentais para que o meio ambiente não seja degradado de tal forma que sejam extintas diversas espécies de animais e plantas, assim como, garanta ao homem condições de sobrevivência e qualidade de vida.

Coutinho (2010) salienta que o trabalho policial deve se pautar em ações também de punição quanto à prática humana de ações que destruam o meio ambiente, possibilitando assim que o homem esteja ciente das penalidades que pode estar sujeito caso cometa uma infração contra o meio ambiente.

O poder de polícia é executado mediante ao que assegura a Constituição e também o que adverte o código de meio ambiente e concomitante a lei orgânica municipal dos respectivos estados e municípios. O trabalho da polícia militar não está voltado apenas para a segurança e bem estar da sociedade, mas também como forma de patrulhamento ostensivo em áreas ambientais cujos problemas ambientais ameaçam a biodiversidade.

No que se referem a ação do policiamento frente ao combate as agressões ao meio ambiente, Cardoso e Lopes (2014) relatam a importância de estas estarem de acordo com as medidas constitucionais e respaldadas nas normas legais de defesa do meio ambiente.

Assim, o processo de determinação legal depende em grande parte dos propósitos da administração pública e das ações empregadas frente ao problema ambiental, considerando-os de maneira completa, seja na questão de desmatamento, fauna, flora, poluição das águas, queimadas, entre outras situações que cabem a atuação do policiamento ambiental visando a diminuição dos problemas e punição dos respectivos causadores do dano.

Ainda no que se refere ao poder de polícia voltado para a proteção do meio ambiente, Milaré (2011) relaciona que as ações policiais enfatizam não apenas a questão de combate a degradação ambiental, assim como asseguram a qualidade de vida das pessoas, seja em meio urbano ou rural.

Diante de toda a problemática da questão ambiental, se evidencia uma crise em relação ao sistema econômico, social e cultural que vigora no mundo inteiro, havendo uma grande degradação dos recursos tanto humanos quanto natural. E o que esta em jogo é somente o lucro, sem nenhuma iniciativa de preservação, sendo que o ser humano cria suas próprias formas de desenvolvimento, se esquecendo de pensar em tempos futuros, diante da prática ilícita da degradação ambiental.

De acordo com Gohn (2008), a formulação e a gestão de políticas públicas no Brasil no que se refere a atuação policial frente ao desenvolvimento sustentável, preservando o meio ambiente, ainda que sejam atividades situadas no campo político, não podem prescindir do suporte da ciência e da técnica, sob pena de inviabilizar os objetivos da própria atividade política.

A demanda pela elaboração de políticas públicas para atender as aspirações da sociedade ou frações dela, se constitui num exemplo deste protagonismo de determinadas classes sociais. A esse respeito, salienta-se a necessidade e importância da formulação dessas políticas enfatizando e enaltecendo o trabalho da polícia militar frente às ações de preservação ao meio ambiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em questão teve como objetivo geral do estudo é analisar as ações da polícia militar no combate a agressão ao meio ambiente. Diversas são as situações em debate que estão relacionadas ao meio ambiente e aos problemas que envolvem a ação do homem na degradação ao mesmo.

De acordo com a literatura analisada, os problemas ambientais tem sido um problema cujo acompanhamento vem ocorrendo há varias décadas, assim como a instituições de leis que zelam por esse patrimônio, assim como pune toda e qualquer ação que seja considerada como agressão ao meio ambiente.

As ideias apresentadas no texto elencam que o trabalho da polícia militar também está voltado para ações de cuidado e preservação do meio ambiente, por meio do trabalho da polícia ambiental, cuja responsabilidade é vigiar e punir. As teorias analisadas enfatizam que o Código Florestal delimita as necessidades de cuidado e preservação do meio ambiente, assim como as penalidades cabíveis caso haja transgressão dessas regras.

Enfatiza-se como estudo que diante da necessidade de penalizar os responsáveis, a polícia militar ambiental atua com autonomia e autoridade, no que tange as delegações da administração pública quanto o dever de punir. A realização desse estudo promove uma análise acerca da importância desse trabalho para que os danos ao meio ambiente sejam reduzidos e os culpados pela agressão sejam punidos nos rigores da lei.

O trabalho da polícia militar nesse contexto, assim como apresenta o estudo está voltado também para a conscientização do homem sobre suas ações e quanto elas influenciam no meio ambiente. As principais ações estão centradas no acompanhamento das ações do homem, delimitando formas de que este possa transformar o meio ambiente com responsabilidade.

É preciso pensar um estudo dessa dimensão como uma forma de alertar os profissionais da polícia militar quanto à importância de sua ação em relação ao meio ambiente, assim como a própria sociedade sobre o trabalho da mesma polícia frente aos problemas e questões ambientais.

Observa-se como sugestão para novos estudos, de novas ações relacionadas ao poder de polícia diante dos problemas ambientais, relacionando novas propostas tendo como bases legais o Código Florestal, assim como as políticas públicas para o meio ambiente e as penalidades sancionadas por meio da administração pública quanto aos agressores.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Wanessa Maria Santos et.al. **Estudo de caso sobre os níveis de impactos ambientais ocorridos no córrego Água Frias**. Tocantins, 2010.

Disponível em:

catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs_gestaoambiental/projetos2010-2/3-periodo/

Estudo_de_caso_sobre_os_niveis_de_impactos_ambientais_ocorridos_no_corrego_agua_fria.pdf > Acesso em: 13 jan. 2018.

BORTOLON, Brenda; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. **A Importância da Educação Ambiental para o Alcance da Sustentabilidade**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, 2014. Disponível em: <www.univali.br/ricc> Acesso em: 15 jan. 2018.

BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate**. 3ª edição, São Paulo : Moderna, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, art.165§5º; art. 84 XXIII**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002. **Princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=363>> Acesso em: 19 jan. 2018.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais**: Meio ambiente e Saúde. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 2002.

CARDOSO, Mirlane do Nascimento; LOPES, Lucas de Sousa. **Análise da eficiência, eficácia e efetividade da atuação do batalhão ambiental no sistema de fiscalização ambiental do estado do Amapá**. Macapá: Universidade Federal do Amapá, 2014.

COSTA, Elisson Pereira da. **Poder de polícia ambiental e a administração pública**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 16 – jul./dez. 2010. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_\(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica).pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2018.

COUTINHO, Jaime Antonio. **A atuação da polícia militar ambiental de Santa Catarina na tutela do meio ambiente**. Tijucas: Universidade do Vale do Itajaí, 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Jaime%20Ant%C3%B4nio%20Coutinho.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

DALLAGO, Renzo Medina. **A fiscalização ambiental e o papel do batalhão de polícia militar ambiental do Distrito Federal**. Brasília: UnB, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4734/1/2013_RenzoMedinaDallago.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

FREITAS, Eduardo de. **Transformação no espaço geográfico**. 2013. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/transformacao-no-espaco-geografico.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

GESPÚBLICA. **Gestão de pessoas versus administração pública**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/gestao_de_pessoas_versus_administracao_publica/25643/>. Acesso em: 18 mar. 2018.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. Cit., 21 ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros, 2015.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco**. 7. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANTOS, Milton **Metamorfose do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia**. São Paulo: Hucitec, 1999.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Impactos Ambientais**. Goiânia, 2015. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/impactos-ambientais.htm>> Acesso em: 19 jan. 2018.

SCHMIDT, Cíntia. **Poder de polícia ambiental e o princípio da prevenção**. Porto Alegre: PUCRS, 2012.

SILVA, Edelene Soraia. **Legislação ambiental**. 2017. Disponível em: <http://www.pick-upau.org.br/mundo/dia_arvore_pesquisa_ambiental/dia_arvore_pesquisa_ambiental.htm>. Acesso em: 21 abr. 2018.

SPAREMBERGUER, Raquel Fabiana Lopes; SILVA, Danielle Aita da. **A relação homem, meio ambiente, desenvolvimento e o papel do direito ambiental**. Rio Grande, 2005 25 de Set. de 2016 Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/handle/1/2607>> Acesso em: 18 jan. 2018.

TEIXEIRA, Cristina. **Educação e desenvolvimento sustentável na agenda 21 brasileira**. Paraná, 2006. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/ambeduc/article/viewFile/773/270>>. Acesso em: 13 jan. 2018.